

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE MINAS GERAIS

REGRAS DE APOSENTADORIA  
E REGRAS DE TRANSIÇÃO

2022

Governador do Estado de Minas Gerais

**Romeu Zema Neto**

Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais

**Gustavo de Oliveira Barbosa**

Secretário adjunto de Fazenda do Estado de Minas Gerais

**Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes**

Assessor Especial de Assuntos Previdenciários, Chefe de Gabinete e Presidente do Comitê de Acompanhamento da Gestão Previdenciária

**Reges Moisés dos Santos**

Equipe Técnica da Assessoria Especial Previdenciária

**Bruno de Castro Santos**

**Reinaldo Cândido da Costa**

**Wellington Cifani da Conceição**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag)

**Rafael Divino de Vasconcelos (Superintendente Central de Administração de Pessoal na Seplag e Membro Titular no Coprev)**

**Marilúcia Martins Calçado (Diretora Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria na Seplag e Suplente no Coprev)**

Equipe Técnica da Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria (Seplag)

**Ana Paula Dias de Souza**

**Elaine Alves Caldeira**

**Fabilce Auxiliadora de Assumpção Silva**

Arte

**Talitha Borges Denilli de Carvalho**



## COM A PALAVRA, O GOVERNADOR

O Governo de Minas Gerais, ciente de sua tarefa de prover o pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos seus servidores e dependentes, sem comprometer o custeio de suas atividades-fim (serviços e infraestrutura para a população), vem implementando as medidas necessárias à organização e ao funcionamento de seu Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Estado de Minas Gerais.

Falar de Previdência Social, seja no âmbito do Regime Geral ou dos Regimes Próprios dos Entes Federativos, é muito delicado, pois envolve um tema complexo e com desdobramentos diversos. Temos que enfrentar este desafio e não somente falar sobre Previdência, mas, sim, debater e buscar uma definição para trilharmos o caminho para solução. Assim, teremos um Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Estado de Minas Gerais sustentável.

Os desafios da previdência social são estruturais e atingem não só Minas Gerais, mas os demais Estados e Municípios. Nesse contexto, os servidores não são “os vilões” de um Estado sustentável. Pelo contrário. Os servidores são “a solução” para o equilíbrio da sua previdência social.

**ROMEU ZEMA**

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# SUMÁRIO

**5**

**REGRAS DE APOSENTADORIA**

**13**

**REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**27**

**COPREV**

**30**

**SAIBA MAIS**



**REGRAS DE APOSENTADORIA  
PARA OS SERVIDORES EFETIVOS  
DE ACORDO COM A E.C. N°  
104/2020 E A L.C. N° 156/2020**

# REGRA GERAL – Art. 36 da CE/89, redação dada pela E.C. nº 104/2020

**Aposentadoria Voluntária: Art. 36, §1º, inciso I, da CE/89, com a redação dada pela E.C. nº 104/2020, combinado com o Art. 7º, incisos I,II e III e Art. 8º, inciso I, da L.C. nº 64/2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020.**

Para se aposentar pelas regras permanentes, é necessário que o servidor cumpra cumulativamente todas as exigências:

<b>Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente</b>	<b>Homem/ Mulher</b>	<b>Professor/Professora</b>
<b>Idade mínima</b>	65 anos/ 62 anos	60 anos/ 57 anos
<b>Tempo mínimo de contribuição</b>	25 anos	25 anos nas funções de magistério (infantil, fundamental ou médio)
<b>Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público</b>	10 anos	10 anos
<b>Tempo mínimo no cargo em que se dará a aposentadoria</b>	5 anos	5 anos

# REGRA GERAL – Art. 36 da CE/89, redação dada pela E.C. n° 104/2020 (continuação)

1

**Cálculo dos proventos:** Média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, deve-se aplicar 60% aos 20 anos e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 20 anos, tanto para homem/professor quanto para mulher/professora.

---

2

**Reajuste dos Proventos:** Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS: Art. 7º, §7º da L.C. n° 64/2002, redação dada pela L.C. n° 156/2020.

---

3

**Servidor submetido à Previdência Complementar:** O valor do provento da aposentadoria ficará limitado ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social: Art. 7º, inciso II, da L.C. n° 64/2002, redação dada pela L.C. n° 156/2020.

---



# REGRA GERAL – Aposentadoria por incapacidade permanente

**Aposentadoria por Incapacidade Permanente:** Art. 36, §1º, inciso II, da CE/89, com a redação dada pela E.C. nº 104/2020, combinado com o Art. 7º, incisos I, II e III e §1º, inciso II; e Art. 8º, inciso III, da L.C. nº 64/2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020 (integral/valor média) ou Art. 7º, incisos I,II e III da L.C. nº 64/2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020 (proporcional/ valor média).

**1** A aposentadoria então denominada Invalidez, com a reforma estadual, passou a ser designada de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, cabendo à perícia médica oficial do Estado atestar a incapacidade quando comprovado que o servidor está insuscetível de readaptação.

**2** **Cálculo dos proventos:** Média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, deve-se aplicar: 100% no caso de incapacidade permanente integral e, se proporcional, aplica-se 60% aos 20 anos e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 20 anos ou, no caso de não comprovação do mínimo de 20 anos de tempo de contribuição, o cálculo do proventos será fixado em 60% da média.

**3** **Reajuste dos Proventos:** Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS: Art. 7º, §7º da L.C. nº 64/2002 redação dada pela L.C. nº 156/2020.

**4** **Servidor submetido à Previdência Complementar:** O valor do provento da aposentadoria ficará limitado ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS: Art. 7º, inciso II, da L.C. nº 64/2002 redação dada pela L.C. nº 156/2020.

# REGRA GERAL – Aposentadoria compulsória

**Aposentadoria Compulsória:** Art. 36, §1º, inciso III, da CE/89, com a redação dada pela E.C. nº 104/2020, combinado com o Art. 7º, incisos I, II e III, § 3º e Art. 8º, inciso II da L.C. nº 64/2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020.

1

A aposentadoria compulsória será concedida, independente da apresentação de requerimento, quando o servidor efetivo completar os 75 anos de idade.

2

**Cálculo dos proventos:** Média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, deve-se aplicar 60% aos 20 anos e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 20 anos, tanto para homem quanto para mulher. Caso o servidor comprove menos que 20 anos na data do aniversário de 75 anos, o tempo total de contribuição será utilizado proporcionalmente para a apuração do valor do provento.

3

**Reajuste dos Proventos:** Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS: Art. 7º, §7º da L.C. nº 64/2002 redação dada pela L.C. nº 156/2020.

4

**Servidor submetido à Previdência Complementar:** O valor do provento da aposentadoria ficará limitado ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social: Art. 7º, inciso II, da L.C. nº 64/2002 redação dada pela L.C. nº 156/2020.

# REGRA GERAL – Aposentadoria especial

Comprovada deficiência física, mental ou intelectual: Art. 36, § 4-A, inciso I e Art. 150 do ADCT da CE/89, com a redação dada pela E.C. nº 104/2020, combinado com Art. 14-A da L.C. nº 64/2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020 e L.C. Federal nº 142/2013.

Tipo de aposentadoria	Grau de deficiência (O grau de deficiência será definido por equipe multiprofissional e interdisciplinar que fará a avaliação biopsicossocial)	Tempo mínimo de contribuição	
		Homem	Mulher
Tempo de contribuição	Grave	25 anos	20 anos
	Moderada	29 anos	24 anos
	Leve	33 anos	28 anos
Idade	Independente do grau de deficiência	60 anos	55 anos

1

**Requisitos adicionais:** 10 anos de efetivo exercício público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria e a carência de 180 contribuições.

2

**Cálculo dos proventos:** Regras definidas pela da L.C. Federal nº 142/2013: Os valores das aposentadorias da pessoa com deficiência seguem as mesmas regras de cálculo e de reajustes do RGPS.

3

**Servidor submetido à Previdência Complementar:** O valor do provento da aposentadoria ficará limitado ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS: Art. 7º, inciso II, da L.C. nº 64/2002 redação dada pela L.C. nº 156/2020.

# REGRA GERAL – Aposentadoria especial: Policial Civil, Polícia ALMG, Agente Penitenciário e Agente Socioeducativo

Art. 36, § 4-A, inciso II, da CE/89, com a redação dada pela E.C. nº 104/2020, combinado com Art. 7º, incisos I,II e III e Art. 14-B, da L.C. nº 64/2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020. Para se aposentar pelas regras permanentes, é necessário que o servidor cumpra cumulativamente todas as exigências:

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem/ Mulher
Idade mínima	55 anos
Tempo mínimo de contribuição	30 anos
Tempo mínimo de efetivo exercício em cargos da Polícia Civil, Polícia ALMG, Agente Penitenciário ou Agente Socioeducativo	25 anos

1

**Cálculo dos proventos:** Média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, deve-se aplicar 60% aos 20 anos e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 20 anos, tanto para homem quanto para mulher.

2

**Reajuste dos Proventos:** Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS: Art. 7º, §7º da L.C. nº 64/2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020.

3

**Servidor submetido à Previdência Complementar:** O valor do provento da aposentadoria ficará limitado ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS: Art. 7º, inciso II, da L.C. nº 64/2002 redação dada pela L.C. nº 156/2020.

# REGRA GERAL – Aposentadoria especial: servidor com efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos

Art. 36, § 4-A, inciso III, da CE/89, com a redação dada pela E.C. Estadual nº 104/2020 combinado com Art. 7º, incisos I,II III e §4º; e Art. 14-C, da L.C. nº 64/ 2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020.

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem/ Mulher
Idade mínima	60 anos
Tempo mínimo de efetiva exposição e contribuição	25 anos
Tempo mínimo de efetivo exercício de serviço público	10 anos
Tempo mínimo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos

1

**Cálculo dos proventos:** Média aritmética das remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, deve-se aplicar 60% aos 15 anos e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 15 anos, tanto para homens quanto para mulheres: §4º do Art.7º da L.C. nº 64/2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020.

2

**Reajuste dos Proventos:** Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS: Art. 7º, §7º da L.C. nº 64/2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020.

3

**Servidor submetido à Previdência Complementar:** O valor do provento da aposentadoria ficará limitado ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS: Art. 7º, inciso II, da L.C. nº 64/2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020.



**REGRAS DE APOSENTADORIA  
TRANSITÓRIA PARA OS  
SERVIDORES QUE INGRESSARAM  
EM CARGO EFETIVO ESTADUAL  
ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA  
E.C N° 104/2020**

# REGRA DE TRANSIÇÃO: PONTOS

Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de transição, de que tratam os Art. 146, 147 e 148 da E.C. nº 104/2020, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

## Regra de Transição: Pontos

Art. 146, §6º, inciso I e §7º, inciso I do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020 (integral/última remuneração e paridade/ingresso até 31/12/2003) OU Art. 146, §6º, inciso II e §7º, inciso II do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020 (100% da média/sem paridade).

**Professor:** Art. 146, §§4º, 5º e 6º, inciso I e §7º, inciso I do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020 (integral/ última remuneração e paridade/ingresso até 31/12/2003 Professor) OU Art. 146, §§4º, 5º e 6º, inciso II e §7º, inciso II do ADCT (100% da média/sem paridade/professor).

# REGRA DE TRANSIÇÃO: PONTOS (continuação)

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem	Mulher	Professor	Professora
<b>Para todos</b>	Ingresso em cargo efetivo até 15/09/20	Ingresso em cargo efetivo até 15/09/20	Ingresso em cargo efetivo até 15/09/20	Ingresso em cargo efetivo até 15/09/20
<b>Idade mínima até 31/12/21</b>	61 anos	55 anos	56 anos	50 anos
<b>Idade mínima a contar de 01/01/22</b>	62 anos	56 anos	57 anos	51 anos
<b>Tempo mínimo de contribuição</b>	35 anos	30 anos	30 anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio	25 anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio
<b>Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público</b>	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
<b>Tempo mínimo no cargo em que se dará a aposentadoria</b>	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
<b>Pontos exigidos até 31/03/22 = Somatório de idade e tempo contribuição</b>	97 pontos	86 pontos	Pontos exigidos até 31/12/21 = Somatório de idade e tempo contribuição: 92 pontos	Pontos exigidos até 31/12/21 = Somatório de idade e tempo contribuição: 81 pontos
<b>Pontos exigidos a contar de 01/04/22 = Somatório de idade e tempo contribuição</b>	98 pontos	87 pontos	01/01/22 93 pontos	01/01/2022 82 pontos

# REGRA DE TRANSIÇÃO: PONTOS (continuação)

1

A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação será acrescida de um ponto a cada um ano e três meses, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105, se homem. Para o servidor professor, a pontuação será acrescida de um ponto a cada um ano, até atingir o limite de 100 pontos para o professor e 92 pontos para a professora.

---

2

**Cálculo dos proventos I:** Provento integral com base na última remuneração e com direito a paridade, Art. 146, §6º, inciso I e §7º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020, desde que comprove cumulativamente: **a)** Cumprimento de todos os requisitos para a aposentadoria; **b)** Ingresso no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria até 31/12/2003. **c)** 60 anos de idade, se mulher; 65 anos de idade, se homem; 60 anos de idade, se professor e 55 anos de idade, se professora: Art. 146, §6º, inciso I e §7º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020.

---

3

**Cálculo dos proventos II:** Média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, aplica-se 100% do valor da média.



# REGRA DE TRANSIÇÃO: PONTOS (continuação)

**4** **Reajuste dos Proventos:** Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS: Art. 146, §7º, inciso II, do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020.

---

**5** Para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998, sem interrupção, a idade mínima exigida será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido: Art. 146, §10 da E.C. nº 104/2020.

---

**6** **Servidor submetido à Previdência Complementar:** O valor do provento da aposentadoria ficará limitado ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS: Art. 7º, inciso II, da L.C. nº 64/2002 redação dada pela L.C. nº 156/2020.

# REGRA DE TRANSIÇÃO: PEDÁGIO

Art. 147, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020 (integral/paridade) para o servidor com ingresso em cargo efetivo até 31/12/2003 OU Art. 147, §2º, inciso II, e §3º, inciso II, do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020. (média sem paridade).



Professor: Art. 147, §§1º e 2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020 (integral/paridade) para o servidor com ingresso em cargo efetivo até 31/12/2003 OU Art. 147, §§1º e 2º, inciso II, e §3º, inciso II, do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020 (média sem paridade).

# REGRA DE TRANSIÇÃO: PEDÁGIO (continuação)

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem	Mulher	Professor	Professora
<b>Para todos</b>	Ingresso em cargo efetivo até 15/09/20	Ingresso em cargo efetivo até 15/09/20	Ingresso em cargo efetivo até 15/09/20	Ingresso em cargo efetivo até 15/09/20
<b>Idade mínima</b>	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
<b>Tempo mínimo de contribuição</b>	35 anos	30 anos	30 anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio	25 anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio
<b>Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público</b>	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
<b>Tempo mínimo no cargo em que se dará a aposentadoria</b>	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos

**1** **Período adicional de contribuição:** Correspondente a 50% do tempo que, em 15/09/2020 (data da E.C. nº 104/2020), faltaria para atingir o tempo mínimo exigido de 35 anos para homem; 30 anos para mulher; 30 anos para o professor e 25 anos para a professora.

2

**Cálculo dos proventos I:** Provento integral com base na última remuneração e com direito a paridade: Art. 147, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020 para o servidor que comprove cumulativamente: **a)** Cumprimento de todos os requisitos para a aposentadoria e **b)** Ingresso no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria até 31/12/2003.

---

3

**Cálculo dos proventos II:** Média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, aplica-se 100% do valor da média: Art. 147, §2º, inciso II, e §3º, inciso II, do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020 (média sem paridade).

---

4

**Reajuste dos Proventos:** Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

---

5

Para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998, sem interrupção, a idade mínima exigida será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido: Art. 147, §5º da E.C. nº 104/2020.

---

6

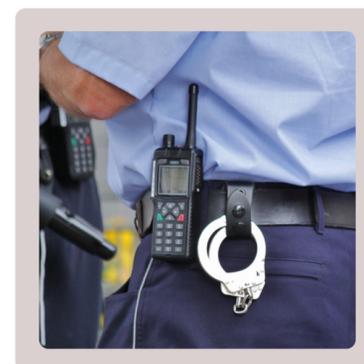
**Servidor submetido à Previdência Complementar:** O valor do provento da aposentadoria ficará limitado ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS: Art. 7º, inciso II, da L.C. nº 64/2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020.

# REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL I: Policial Civil, Polícia ALMG, Agente Penitenciário e Agente Socioeducativo

Art. 148, §§1º, e 4º, do ADCT, acrescentado pela E.C. Estadual nº 104/2020, combinado com a L.C. Federal nº 51/1985.

<b>Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente</b>	<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
Ingresso na respectiva carreira até 15/09/20, data de publicação da EC 104/20 e estabilidade constitucional		
<b>Idade mínima</b>	53 anos	50 anos
<b>Tempo mínimo de contribuição</b>	30 anos	25 anos
<b>Tempo mínimo de efetivo exercício em cargos de natureza policial</b>	20 anos	15 anos

# REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL I: Policial Civil, Polícia ALMG, Agente Penitenciário e Agente Socioeducativo (continuação)



1

---

**Tempo Especial:** Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, na Polícia Militar e no Corpos de Bombeiros Militar e o tempo de atividade como Polícia ALMG, Agente penitenciário ou Agente socioeducativo.

---

2

**Cálculo dos proventos:** Provento integral com base na última remuneração e com direito a paridade: Art. 148 da E.C. nº 104/2020.

---

3

**Servidor submetido à Previdência Complementar:** O valor do provento da aposentadoria ficará limitado ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS: Art. 7º, inciso II, da L.C. nº 64/2002, redação dada pela L.C. nº 156/2020.

---

# REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL II: Policial Civil, Polícia ALMG, Agente Penitenciário e Agente Socioeducativo

Art. 148, §§1º, 2º, 3º e 4º, do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020, combinado com a L.C. Federal nº 51/1985.

<b>Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente</b>	<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
Ingresso na respectiva carreira até 15/09/20, data de publicação da EC 104/20 e estabilidade constitucional		
<b>Idade mínima</b>	51 anos	49 anos
<b>Tempo mínimo de contribuição</b>	30 anos	25 anos
<b>Tempo mínimo de efetivo exercício em cargos de natureza policial</b>	20 anos	15 anos

# REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL II: Policial Civil, Polícia ALMG, Agente Penitenciário e Agente Socioeducativo (continuação)

**1** Período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 15/09/2020 faltava para atingir: 25 anos, se mulher, e 30 anos, se homem.

---

**2** **Tempo Especial:** Serão considerados como tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, os tempos de atividade militar nas Forças Armadas, na Polícias Militar e no Corpos de Bombeiros Militar e o tempo de atividade como Polícia ALMG, Agente penitenciário ou Agente socioeducativo.

---

**3** **Cálculo dos proventos:** Provento integral com base na última remuneração e com direito a paridade: Art. 148 da E.C. nº 104/2020.

---

**4** Para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998, sem interrupção, a idade mínima exigida será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido: Art. 148, §3º da E.C. nº 104/2020.

---

**5** **Servidor submetido à Previdência Complementar:** O valor do provento da aposentadoria ficará limitado ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS: Art. 7º, inciso II, da L.C. nº 64/2002 redação dada pela L.C. nº 156/2020.

# REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL: Servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos

Art. 149, incisos I,II e III, §§1º e 2º do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020 combinado com os Art. 57 e 58 da L.C. Federal nº 8.213/1991.

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem/ Mulher
Ingresso no serviço público em cargo efetivo até 15/09/20 e comprovação de exercício de atividades com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação	
<b>Tempo mínimo de efetivo exercício de serviço público especial</b>	20 anos
<b>Tempo mínimo no cargo em que se der a aposentadoria</b>	5 anos
<b>Tempo mínimo no cargo em que se der a aposentadoria</b>	66 pontos, quando se tratar de atividade especial de quinze anos de efetiva exposição
	76 pontos, quando se tratar de atividade especial de vinte anos de efetiva exposição
	86 pontos, quando se tratar de atividade especial de vinte e cinco anos de efetiva exposição

# REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL: Servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos (continuação)

1

**Regras a serem observadas para a análise do direito à aposentadoria especial:** Art. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213/1991, especialmente quanto à necessária comprovação pelo servidor, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

---

2

**Cálculo dos proventos:** O valor da aposentadoria será apurado na forma da Lei Federal nº 8.213/1999 – Regras do RGPS.

---

3

**Reajuste dos Proventos:** Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS: Art. 7º, §7º da L.C. nº 64/2002 redação dada pela L.C. nº 156/2020.

---

4

**Servidor submetido à Previdência Complementar:** O valor do provento da aposentadoria ficará limitado ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS: Art. 7º, inciso II, da L.C. nº 64/2002 redação dada pela L.C. nº 156/2020.



**COPREV**

**COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO  
DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

## SURGIMENTO

O Governador Romeu Zema decretou, no dia 30/01/2021, a criação do Comitê de Acompanhamento da Gestão Previdenciária (Coprev), com o objetivo de estabelecer diretrizes e estratégias para aprimorar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Poder Executivo e pensões especiais.

## OBJETIVO

Direcionar os recursos utilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF), pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg), diagnosticando quais são as prioridades de investimento.



O Coprev foi criado para atender melhor aos servidores mineiros.



Em 2021 foram realizadas 24 reuniões entre os representantes do Comitê para resolução conjunta de diversos assuntos importantes.



O site da SEF possui um espaço exclusivo para o Coprev onde são publicadas informações de grande importância para o servidor e para auxiliar as unidades de RH do estado.

Acesse aqui: [www.fazenda.mg.gov.br/coprev](http://www.fazenda.mg.gov.br/coprev)



De março a dezembro, foram realizadas mais de 10 Lives/ Webinários com diferentes temas, com o objetivo de auxiliar as unidades de RH no atendimento aos servidores e para sanar as dúvidas dos mineiros em relação a temas como Benefício Especial e Previdência Complementar.



Em 2021, no espaço do Coprev disponível dentro do site da SEF, foram disponibilizados os Simuladores do Benefício Especial e de Contribuição Previdenciária: uma ação conjunta entre a Assessoria Especial Previdenciária da SEF e o Coprev.

**[Clique aqui](#)** e veja os Simuladores.



O Coprev, em 2021, divulgou um relatório com os resultados da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários (COMPREV) do Estado, demonstrando que março de 2021 foi o primeiro mês, desde 2019, sem pagamento ao INSS e saldo positivo. Desde 2019, o saldo final para Minas não é mais negativo pois o valor recebido é maior que o valor pago. Graças à dedicação da equipe que operacionaliza a Comprev, de 2019 para 2021 houve um aumento na arrecadação de mais de 16 vezes.

**[Clique aqui](#)** e acesse o link do último relatório.



A última Live realizada pelo Coprev, que falou sobre Benefício Especial, reuniu mais de 900 espectadores que tiraram suas dúvidas com os representantes do Comitê e da Prevcom-MG.

# SAIBA MAIS!

Para informações mais detalhadas dos assuntos abordados nesta cartilha, procure seu RH de origem.



[assprev@fazenda.mg.gov.br](mailto:assprev@fazenda.mg.gov.br)



[www.fazenda.mg.gov.br/coprev](http://www.fazenda.mg.gov.br/coprev)



[@sef.mg](https://www.instagram.com/sef.mg)